CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027-E-2022.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 027-E-2022, " **DISPÕE SOBRE A REVERSÃO PARCIAL DE ÁREA DOADA PELA LEI MUNICIPAL Nº4.704, DE 29 DE JUNHO DE 2005 A ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASTCOL, ALTERA O ART. 2º DA LEI QUE INSTITUIU A DOAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.790, DE 30 DE MAIO DE 2016, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.905, DE 05 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 29, XII e 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, VI, "a"; 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, pois nos termos do artigo 18 das Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens públicos municipais.

O presente projeto de Lei visa autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder à reversão parcial ao seu patrimônio do imóvel que fora doado à Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete - ASTCOL, em razão da inobservância de condição prevista na lei que autorizou a doação.

Nos termos da justificativa apresentada, o aludido imóvel foi doado à ASTCOL com a finalidade exclusiva de construção de casas populares, vinculadas ao programa habitacional "Minha Casa Minha Vida".

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Dez-2022-16:31-042903-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027-E-2022.

E ainda, além de não ter edificado os imóveis no prazo estipulado em lei, houve desvio de finalidade, à medida em que a Associação vendeu parte dos lotes sem autorização, bem como permitiu a invasão de forma desordenada, conforme justificativa apresentada.

Cabe ressaltar que foi concedido novo prazo de 02 anos, pela lei nº 5790/2016, sendo novamente descumprido.

Desta feita, o artigo 5º da lei 4.704, de 29 de junho de 2005 permite a reversão em caso de descumprimento dos prazos.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 30

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027-E-2022.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027-E-2022

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 027-E-2022

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 027-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam afetados os usos dos lotes revertidos e descritos no §1º do artigo 1º desta Lei Complementar para a finalidade pública na utilização do Programa Casa Verde e Amarela instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 ou ainda outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 027-E-2022

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 027-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 027-E-2022

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 027-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.790, de 29 de junho de 2005 e nº 5.905, de 05 de junho de 2018."

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Comunicado nº 342/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 027-E-2022	Dispõe sobre a reversão parcial de área doada pela Lei Municipal nº 4.704, de 29 de junho de 2005 a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete – ASTCOL, altera o art.2º da Lei que instituiu a doação, revoga a Lei Municipal nº 5.790, de 30 de maio de 2016, revoga a Lei Municipal nº 5.905, de 05 de junho de 2018, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681